

PROCESSO Nº 010811/2013-73

TERMO ADITIVO Nº 005/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL Nº 009/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ ATRAVÉS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS E A SRA. LENICE PERETTI ALBUQUERQUE MARANHÃO, PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO A AVENIDA AGOSTINHO LEÃO JUNIOR, NÚMERO 190.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua XV de Novembro, nº 1299, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, através do **HOSPITAL DE CLÍNICAS**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrição no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0002-20, doravante denominada **Contratante**, neste ato representado pela Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas, Profª. Drª. Claudete Reggiani, inscrição no CPF/MF sob o nº 428.921.479-72, competência delegada pela Portaria nº 31, de 10/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, e por outro lado, a **Locadora** do imóvel, **LENICE PERETTI ALBUQUERQUE MARANHÃO**, portadora do RG nº 692.794-7 expedida pela SSP/PR, inscrição no CPF/MF sob o nº 015.680.669-02, residente à Rua Gutemberg, nº 99, 13º andar, bairro Batel, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80.420-030, proprietária do imóvel sito à Avenida Agostinho de Leão Junior, nº 190, na cidade de Curitiba, estado do Paraná. Doravante denominada **Locadora**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato decorrente do **Processo nº 010811/2013-73 e da Dispensa de Licitação nº 053/2013, Lei 8.666 de 21/06/1993, Artigo 57, inciso II, Lei nº 8.245 de 18/10/1991 e demais legislação aplicável, regulado pelas seguintes cláusulas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, de 01/10/2018 a 30/09/2019, sem reajuste de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecem inalteradas as cláusulas do contrato original e seus aditivos anteriores a este, com exceção das citadas neste instrumento, que recebem alterações ou adequações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor mensal do aluguel será de **R\$ 4.811,66** (quatro mil, oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor máximo total estimado anual de **R\$ 57.739,92** (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), durante a vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento do aluguel deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês, subsequente ao vencido, mediante crédito em conta corrente fornecido pela Locadora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento dentro do prazo acarretará um acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do aluguel, a título de multa, sendo esse percentual alterado, automaticamente mediante Lei Governamental.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos próprios do Hospital de Clínicas da UFPR, Fonte de Recursos 6153.000.000, Classificação Funcional Programática 103.022.015.858.500.41, Natureza de Despesa 3390.39.15 e Nota de Empenho nº 2018NE804207, emitida pelo Setor de Orçamento e Finanças do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E PUBLICIDADE:

A validade e eficácia do presente Contrato serão ratificadas pela publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES:

Frequentemente o Complexo Hospital de Clínicas da UFPR procederá à avaliação de seus fornecedores através da ferramenta administrativa ContratosGov, que demonstra o cumprimento das condições pactuadas e a satisfação das Divisões, Setores e Unidades demandantes da aquisição de insumos, serviços e ou materiais permanentes.

- 1) O objeto contratado deverá ser executado com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste contrato, na proposta da Contratada e nas recomendações do fabricante, e quando for o caso nas exigências contidas no Edital de Licitação;
- 2) O acompanhamento, fiscalização e avaliação de fornecedores será realizado de forma pontual e contínua, onde o Gestor e ou o Fiscal do contrato avaliam o fornecedor a cada atesto de nota fiscal;
- 3) O resultado do acompanhamento, fiscalização e avaliação de fornecedores e a pontuação atribuída será utilizada na classificação de fornecedores segundo os critérios definidos pela Unidade Demandante;
- 4) A Contratada também poderá tomar ciência e, quando for o caso, se pronunciar a respeito do resultado de acompanhamento e fiscalização do objeto contratado através do site <https://www.contratosgov.com.br/sistema/fornecedor/login>, com usuário e senha que serão fornecidos no momento da formalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além da consulta ao resultado do acompanhamento e fiscalização, o site <https://www.contratosgov.com.br/sistema/fornecedor/login> disponibilizará informações pertinentes ao contrato, dentre as quais estão às notificações ao fornecedor, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As notificações, por possíveis irregularidades na execução do objeto contratado, serão comunicadas via mensagem eletrônica, enviada pelo site acima citado, quando então o fornecedor deverá fazer acesso, tomar conhecimento da notificação e apresentar a solução e ou justificativa para a possível irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As possíveis notificações serão encaminhadas via mensagem eletrônica para o endereço eletrônico administrativo e financeiro, previamente informados pelo fornecedor. Desta forma, a informações e a atualização destes endereços será exclusiva responsabilidade do fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – O Complexo Hospital de Clínicas da UFPR se reserva o direito de incluir, excluir ou alterar as condições de acompanhamento e fiscalização dos fornecedores, a qualquer momento e sem aviso prévio, visando coletar dados que melhor espelhem a percepção de seus Gestores e Fiscais a respeito dos processos, produtos, marcas, metodologia e fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, na ocorrência dos motivos enumerados nos incisos I a XII e, por iniciativa da Contratada, nas hipóteses dos incisos XIII a XVII, todos do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

- 1) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.
- 2) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 3) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados os direitos da Contratante, no caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão poderá ocorrer unilateralmente por iniciativa da Contratante, com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias, quando comprovadamente através de processo licitatório, a Administração Pública encontrar melhores condições de preços e ou técnicas para a execução do objeto contratado.

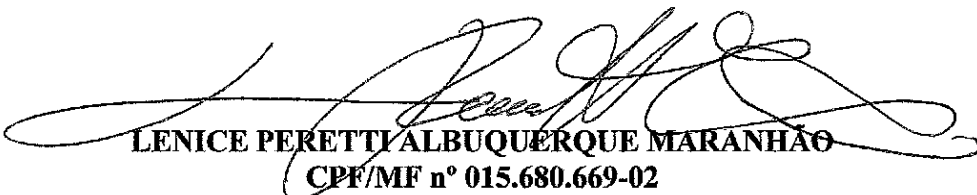
E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Curitiba, 28 de setembro de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Prof.^a Dr.^a Claudete Reggiane

Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas da UFPR
CPF/MF nº 428.921.479-72



LENICE PERETTI ALBUQUERQUE MARANHÃO
CPF/MF nº 015.680.669-02